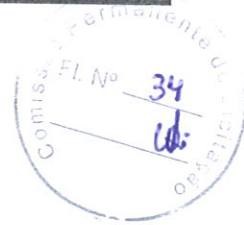




PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0037

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado (a): FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ

CPF: 090.120.012-34

A Comissão de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, consoante autorização da Sr^a. CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, vem abrir o presente processo administrativo para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 -É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos ensina o Dr. Edmir Netto de Araújo:



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



“Locação ou compra de imóvel para a Administração (art.24, X). Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho de serviço público ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóveis nas proximidades do Fórum central e Tribunais. Deve ser, no entanto, demonstrada essa necessidade em relação ao serviço, e realizada avaliação prévia, para que se configure que os valores são compatíveis com os de mercado. ”(Edmir Netto de Araújo. Curso de Direito Administrativo, 2005. p.528).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de São Miguel do Guamá, atendendo á demanda do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Considerando que não há disponibilidade no acervo patrimonial de bens imóveis da Administração pública, que comporte eventos como conferências, feiras de ciências e culturais, fóruns municipais e estaduais, seminários e etc.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A presente escolha do imóvel foi por apresentar características que atendem à demanda da Secretaria Municipal de Educação. Desta forma, existe a necessidade da locação, uma vez que o imóvel está apto, de acordo com o laudo da engenharia. O imóvel que é objeto do presente processo está localizado na Av. Américo Lopes, nº 114, Bairro: Centro, São Miguel do Guamá-PA, CEP: 68.660-000. É valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.



PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação para a locação de imóvel se funda no Inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:

- O imóvel locado funcionará **O CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL**, pois se adequa perfeitamente para o andamento das atividades citadas pela Secretaria Municipal de Educação, tanto pela localização quanto pela utilização que atende as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Razão da Escolha do Fornecedor:

- O Contratado foi o que apresentou o melhor imóvel disponível para locação, em local que condicionou a sua escolha para prestar as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, tanto pelo espaço físico oferecido como pelo acesso dos funcionários e a logística para todos que utilizam dos serviços da Secretaria.

Justificativa do Preço: O preço contratado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais é compatível com os praticados no mercado.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida pessoa física, relativamente a Locação do imóvel em questão, é decisão discricionária na qualidade de Ordenadora de Despesas, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica e Controladoria Interna de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Miguel do Guamá - PA, 20 de outubro de 2023.

Edivane Tristão dos Santos Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº 012/2022